

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 1º DE ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre alteração da Lei 2.289, de 30 de julho de 1993, e revoga as Leis nºs 3.421, de 24 de agosto de 2010 e 3.581, de 20 de novembro de 2013.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O artigo 4º da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º A administração direta, indireta e autarquia do Município poderão contratar servidores, por prazo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos de:

- I** - calamidade pública ou comoção interna;
- II** - combate a surtos endêmicos;
- III** - execução de serviços urgentes e inadiáveis;
- IV** - admissão de professor.

§ 1º As contratações de que trata este artigo independem da existência de cargos ou empregos públicos, e serão realizadas mediante processo seletivo, compatível com cada situação, observado o prazo de até 12 meses, permitida uma única prorrogação por igual período.

§ 2º Os contratos firmados nos termos deste artigo serão extintos sem direito à indenização, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa de uma das partes, que deverá proceder à comunicação com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de sujeitar-se à rescisão indenizada.”

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.421, de 24 de agosto de 2010 e 3.581, de 20 de novembro de 2013.

Adamantina, 20 de abril de 2016.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

Presidente

FÁBIO ROBERTO AMADIO

1º Secretário

AGUINALDO PIRES GALVÃO

2º Secretário